a- propor ao Prefeitura Municipal o valor da importância a ser consignada no orçamento Municipal destinada à Biblioteca.

b- determinar, dentro dos limites orçamentários os gastos específicos da Biblioteca.

c- administrar eventuais fundos provenientes de dotações.

d- estabelecer com a administração da Biblioteca as metas e programas anuais, bem como suas diretrizes administrativas.

e- propor e opinar sobre a celebração de convênnios e contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 3º :- A Comissão Municipal de Biblioteca será composta do Bibliotecário como membro nato e dez (10) cidadãos e respectivos suplentes, sendo:

a- 04 titulares e 04 suplentes emanados de estabelecimentos de ensino, indicados pelo Prefeito Municipal;

b- 04 titulares e 04 suplentes de livre nomeação do Prefeito Municipal;

c- 02 titulares e 02 suplentes de livre escolha da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º :- Os indicados serão nomeados em Portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A Comissão terá um mandato de dois (2) anos e seus membros poderão ser reconduizdos um só vez.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Transfere a Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento" para a Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de

S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A Escola Técnica de Comércio Municipal criada pela Lei nº 176, de 13 de outubro de 1.953, atualmente com a denominaçao de Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "prof. Hugo Sarmento" fica transferida para a Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE integrando-se doravante à sua estrutura e a ela subordinada.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, por prazo indeterminado, à Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE o prédio localizado à Rua Riachuelo nº 444, bem como as instalações e equipamentos destinados ao Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O empréstimo do prédio formalizar-se-á por escritura Pública e dos bens móveis e equipamentos destinados ao ensino, por termo administrativo.

ARTIGO 3º :- Os cargos de direção e os técnicos além de outros necessários ao funcionamento da Escola serão criados pela Direção da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia -FAE obedecida a legislação pertinente, com expressa menção à forma de provimento e remuneração.

PARÁGRAFOÚNICO :- VETADO.

ARTIGO 4º :- Mediante solicitação da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia -FAE o Poder Executivo colocará à sua disposição os empregadds e os funcionários lotados na Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo Prof. Hugo Sarmento, sem prejuízo dos vencimentos e garantindo sempre os seus direitos e vantagens, inclusive o de retorno ao empregador de orígem.

PARÁGRAFO 1º :- Em se tratando de pessoa regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o vínculo empregatício existente' poderá ser transferido à Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE.

PARÁGRAFO 2º :- Observados os preceitos da Legislação específica a Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática de atos pertinentes à sua situação funcional.

PARÁGRAFO 3º :- Desaparecendo, por qualquer motivo, o interesse da Autarquia pelos funcionários ou empregados postos à sua

disposição, serão reapresentados à Prefeitura Municipal,cessando automaticamente e para todos os efeitos de direito a responsabilidade da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-Fae sobre ditos funcionários ou empregados.

ARTIGO 5º :- Fica o Poder Executivo obrigado a consignar, anualmente, em seu orçamento subvenção à Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia FAE destinada a cobrir os encargos com a manutenção da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento".

ARTIGO 6º :- Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário e em especial os Artigos 3º,§§ 1º e 2º, Artigo 4º e seu § único e Artigo 5º da Lei nº 176, de 13 de outubro de - 1.953.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º :- O pessoal docente vinculado à Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento", mediante opção, também ficará vinculado à Autarquia Municipal Faculdade ' de Administração e Economia-FAE, ficando respeitado o Acordo - celebrado entre eles e a Prefeitura Municipal no que diz respeito à estabilidade.

PARÁGRAFO 1º :- Os professores que não optarem pela transferência também terão respeitados seus direitos quanto ao Acordo.

PARAGRAFO 2º :- No caso previsto no parágrafo anterior, o ônus financeiro será suportado pela Prefeitura Municipal, a quem o Professor ficará vinculado até o término do prazo previsto no Acordo.

ARTIGO 2º :- No exercício de 1.985, as despesas coma manutenção da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "prof.Hugo - Sarmento", serão cobertas com a abertura de um crédito Adicional Especial, com recursos provenientes da anulação de dotações já consignadas na Lei nº 182, de 21 de novembro de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/84

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Exmo.Sr. ORESTES QUÉRCIA -Vice Governador do Est.de S.Paulo".